

14/04/2009

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 591.648-1 BAHIA

RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO
RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO(A/S) : PGE-BA - CAIO DRUSO DE CASTRO
PENALVA VITA
RECORRIDO(A/S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA
FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA -
SINDSEFAZ
ADVOGADO(A/S) : EVELIN DIAS DE CARVALHO E
OUTRO(A/S)

EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Servidor público. Vencimentos. Proventos. Vantagem pecuniária. Gratificação devida aos funcionários em atividade. Extensão aos aposentados. Rediscussão do caráter geral sob fundamento de ofensa ao art. 40, § 8º, da CF. Impossibilidade. Questão infraconstitucional. Recurso não conhecido. Aplicação das súmulas 279, 280 e 636. Reconhecido ou negado pelo tribunal *a quo* o caráter geral de gratificação funcional ou de outra vantagem pecuniária, perante os termos da legislação local que a disciplina, não pode o Supremo, em recurso extraordinário, rever tal premissa para estender ou negar aquela aos servidores inativos com base no art. 40, § 8º, da Constituição da República.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Senhor Ministro CELSO DE MELLO, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo recorrente, o Dr. LUIZ ROMANO. Ausente, justificadamente, neste julgamento, a Senhora Ministra ELLEN GRACIE.

Brasília, 14 de abril de 2009.



Ministro **CEZAR PELUSO**
Relator

